



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ao Projeto de Lei nº 17, de 2016, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Sueli Guerra

1. RELATÓRIO

Em 29 de fevereiro de 2016, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 17, que Dispõe sobre a Política e o Sistema de Educação Ambiental de Toledo.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 07 de março de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

O projeto foi apresentado a esta Comissão de Educação Cultura e Desporto no dia 24 de março de 2016, quando a Presidente, Vereadora Sueli Guerra se auto nomeou relatora da matéria.

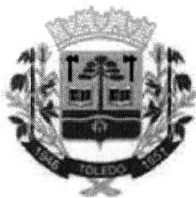
A referida lei em sua através da Mensagem de Nº 14 de 25 de fevereiro de 2016, trás a seguinte justificativa.

A Educação Ambiental foi institucionalizada com a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), que estabeleceu, em 1981, no âmbito legislativo, a necessidade de inserção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente, evidenciando a capilaridade que se deseja imprimir a essa prática pedagógica.

Reforçando a legislação sobre a Política e o Sistema Municipal de Educação Ambiental, a Constituição Federal estabeleceu, no inciso VI de seu artigo 225, a necessidade de "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente".

Por outro lado, a adoção de legislação específica sobre a Política e o Sistema Municipal de Educação Ambiental está amparada na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Para que a atuação do poder público no campo da Educação Ambiental possa ocorrer de modo articulado tanto entre as iniciativas existentes no âmbito educativo como entre as ações voltadas à proteção, recuperação e melhoria socioambiental, e assim propiciar um efeito multiplicador com potencial de repercussão na sociedade, faz-se necessária a formulação e a implementação de políticas públicas de Educação Ambiental que integrem essa perspectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Nesse sentido, a institucionalização, mediante lei, da Política e do Sistema Municipal de Educação Ambiental configura-se como um esforço municipal no estabelecimento das condições necessárias para a gestão da Política Municipal de Educação Ambiental, fortalecendo os processos já existentes.

A inclusa proposta da Política e do Sistema Municipal de Educação Ambiental foi discutida nos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e de Educação, tendo tais colegiados participado de sua formulação, inclusive com parecer favorável à edição da respectiva Lei. A proposta foi, também, apreciada pelo Comitê Gestor Municipal e pelo Coletivo Educador Municipal no ano de 2015.

Sendo assim, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre a Política e o Sistema Municipal de Educação Ambiental de Toledo”.

Na Mensagem Nº 14 de 25 de fevereiro de 2016, o Poder Executivo relata que a referida proposta foi discutida e teve a aprovação dos Conselhos Municipais do Meio ambiente e de Educação, porém não apresentou documentos comprobatórios no momento do envio do PL 17, de 2016.

Esta relatora solicitou ao Poder Executivo o envio dos referidos documentos, o qual enviou Parecer com anuência do Conselho Municipal de Educação, Ata com anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Ata com anuência do Comitê Gestor Municipal e pelo Coletivo Educador Municipal .

É entendimento desta Relatora que, em conformidade com a **ATA 07/2015** de 28 de setembro de 2015 no **Item 6** do Conselho Municipal de Meio Ambiente, houve apresentação e votação do Parecer Jurídico da Lei Municipal de Educação Ambiental, onde conclui-se que está em consonância com a Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999 que institui a Educação Ambiental no Brasil, quanto ao Conselho Municipal de Educação foram favorável à criação da Lei da Política e o Sistema Municipal de Educação Ambiental do Município de Toledo-PR, em seu **PARECER Nº 005/2015 CME-TOLEDO, Aprovado em 18/09/2015**, no qual pede pela sua urgente efetivação e também conforme a **Ata 006/2015** do Comitê Gestor Municipal e do Coletivo Educador Municipal, seus integrantes discutiram e aprovaram a proposta do referido Projeto de Lei.

A partir deste relatório, os documentos apresentados serão apensados ao PL Nº 17, de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 17, de 2016, e os documentos apensados ao mesmo e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2016.



SUELI GUERRA
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO


Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 17, de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e encaminhado as demais comissões.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2016.

LUIZ JOHANN
Vice-Presidente



TITA FURLAN
Secretário



REINALDO ROCHA
Membro



EXPEDITO FERREIRA
Membro